

SUPPLEMENTO

EXTRAORDINARIO,

A'

TROMBETA LUZITANA.

N. 4.

SEXTA FEIRA 22 DE NOVEMBRO.

INFRACÇÃO DA CONSTITUIÇÃO.

Concidadãos! Ainda dois mezes não decorrerão que a Sagrada Constituição que nos derão foi jurada, e já hum golpe mortal se descarregou sobre ella. O Deputado Manoel Gonçalves de Miranda acaba de ser nomeado Ministro da Guerra!!!! Esta nomeação he hum escandaloso ataque ao Artigo 99 do Capitulo 3.º, que diz assim: Nenhum Deputado desde o dia em que a sua eleição constar na Deputação permanente até o fim da Legislatura, poderá acceitar, ou solicitar para si, nem para outrem, pensão, ou condecoração alguma. Isto mesmo se entenderá dos empregos providos pelo Rei, salvo se lhe competirem por antiguidade ou escala, na carreira da sua profissão.

Concidadãos! Aqui está o que manda a Constituição. O Deputado Miranda, está eleito Substituto por dois circulos, Bragança, e Villa Real. A infracção he manifesta. Está aberto o caminho para a completa destruição do Sagrado Codigo. Os nossos direitos vão ser todos derogados! Eia! oponhamos-lhe huma barreira; clamemos ao nosso amavel Rei, com a franqueza de homens livres, que remedêe este mal, para atalhar funestissimos resultados; para que as scenas do anno passado em Madrid se não renovem na pacifica Lisboa. Digamos-lhe mais: Grande Rei! O homem que acabaes de nomear, não só não pôde ser empregado, mas merece o aborrecimento Publico! Enganarão-vos Senhor! lançai fóra esse homem que he por todos odiado, e incapaz de exercer hum tal emprego. Guardai a nossa Constituição! Guardai os nossos Direitos!

SUPPLEMENTO

EXTRAORDINARIO

N.º 4

TROMBETA LUNIANA

N.º 4

SEXTA FEIRA 22 DE NOVEMBRO

INERRAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Constituição! Ainda deis tempo de
 correto que a Sagrada Constituição que
 nos deixo a parada, e já hum tempo me-
 tal se desentregou a este ella. O Deputado
 Manoel Gonçalves de Miranda acaba de ser
 nomeado Ministro da Guerra!!! Esta in-
 erração he hum escandaloso, atende ao Ar-
 tigo 27 do Capitulo 2.º, do ditto assim:
 Nenhum Deputado deves o dir em que a
 sua eleição constar na Deputação perti-
 nente até o fim da Legislatura, porém
 accetar, ou solicitar para si, nem para
 outrem, penção, ou concessão alguma.
 Isto he como se entendeu nos empregos pa-
 vidos pelo Rei, salvo se lhe competirem
 por attribuição ou escala, a carreira de
 sua profissão.

Constituição! Ainda deis tempo de
 correto que a Sagrada Constituição que
 nos deixo a parada, e já hum tempo me-
 tal se desentregou a este ella. O Deputado
 Manoel Gonçalves de Miranda acaba de ser
 nomeado Ministro da Guerra!!! Esta in-
 erração he hum escandaloso, atende ao Ar-
 tigo 27 do Capitulo 2.º, do ditto assim:
 Nenhum Deputado deves o dir em que a
 sua eleição constar na Deputação perti-
 nente até o fim da Legislatura, porém
 accetar, ou solicitar para si, nem para
 outrem, penção, ou concessão alguma.
 Isto he como se entendeu nos empregos pa-
 vidos pelo Rei, salvo se lhe competirem
 por attribuição ou escala, a carreira de
 sua profissão.